

Venda de Bebidas Alcoólicas

1. É proibido facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público:

a) A menores.

c) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica;

4. É ainda proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas:

a) Nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas, acessíveis ao público, localizados nos estabelecimentos de saúde;

b) Em máquinas automáticas;

c) Em postos de abastecimento de combustível localizados nas autoestradas ou fora das localidades;

d) Em qualquer estabelecimento, entre as 0 e as 8 horas, com exceção:

i) Dos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas;

ii) Dos estabelecimentos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros;

iii) Dos estabelecimentos de diversão noturna e análogos;

(Nº 1 e 4 do artigo 3º do Decreto Lei nº 106/2015 de 16 de Junho)